



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2018

AUTORES: Vereadores Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz (Tê), Júlio César da Silva (Pastor Júlio), Eduardo Luiz Lorenzato Filho (Eduardinho), Décio Fernandes dos Santos (Décio Mecânico) e Leandro Cazadori Diana (Trim).

(Oriundo do Projeto de Decreto Legislativo 01/2018)

"Susta os efeitos do decreto nº 2.048 de 30 de janeiro de 2.018, do Prefeito Municipal, que revoga o decreto nº 2.008 de 02 de maio de 2.017 e o decreto nº 2.026 de 26 de setembro de 2.017 que "Estabelece novas tarifas de consumo de água e utilização de esgotos sanitários no Município de Dumont e da outras providências".

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Decreto Legislativo**:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1631 de 28/02/2014, estabelece a forma de cobrança de tarifa pelo consumo de água e a Lei Municipal nº 1693 de 30/11/2015 em seu art. 3º, parágrafo único, estabeleceu que reajustes acima do índice de inflação oficial acumulado nos últimos doze meses (2,94% - IPCA-IBGE – acumulado 2017) devem ser efetivados, necessariamente, **através de lei municipal competente**;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal n.º 2.048, de 30/01/2018, o Chefe do Poder Executivo, majorou as tarifas do fornecimento de água e esgoto do Município em aproximadamente 500% em relação aos valores vigentes até o mês anterior (dezembro de 2017);

CONSIDERANDO que o referido reajuste fere a economia popular, porque feito ilegalmente, ao arpejo da lei, em percentual desproporcional, onerando toda a população dumonense, comprometendo, especialmente, a renda da população mais pobre, estrato predominante na composição sócio econômica de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ao decretar o reajuste das tarifas sem lei, desrespeitou a própria Lei Municipal nº 1631 de 28/02/2014, a Lei Municipal nº 1693 de 30/11/2015, mas também o art. 37 "caput" da Constituição Federal - CF, que estabelece que a Administração Pública deve observar, em seus atos, o **princípio da legalidade**, fundamentado no art. 5º, II da CF, prescrevendo que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"; apresentam para deliberação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Dumont, o seguinte projeto de **DÉCRETO LEGISLATIVO**:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 1º - Fica **“SUSTADO”** os efeitos do Decreto nº 2.048 de 30 de Janeiro de 2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dumont, que revoga o Decreto nº 2.008 de 02 de maio de 2017 e o Decreto 2.026 de 26 de Setembro de 2017, que “estabelece novas tarifas de consumo de água e utilização de esgotos sanitários no município de Dumont e dá outras providências”.

Art. 2º - Por força do artigo anterior, o Departamento de Água e Esgoto do Município de Dumont, deverá, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, retomar a sistemática de cobrança das tarifas de água e esgoto estabelecidas pelos Decretos nºs 2.008/2017 e 2.026/2017.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Dumont procederá a publicação do respectivo Decreto Legislativo no Site da Casa e no Diário Oficial Eletrônico do Município, Instituído através da Lei Municipal 1.720 de 14 de Março de 2017, bem como à notificação pessoal do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de Fevereiro de 2018.

ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ (TÊ)

=Presidente da Câmara=

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 23 de Fevereiro de 2018.

VLADEMIR BOYO
= DIRETOR GERAL =